

# REFORMA TRIBUTÁRIA

## 2ª FASE | IMPOSTO DE RENDA

Por Leandra Guimarães, Bruno Felipe Almeida e Maristela Miglioli



### DIVIDENDOS

20%

- Alíquota de 30% para beneficiário em país com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado
- Tabela progressiva (0% a 27,5%) para dividendos não apurados com base em escrituração contábil
- Isenção de até R\$ 20mil por mês pagos por micro empresas ou empresas de pequeno porte
- Não resguardada a isenção dos lucros gerados antes do início da vigência da alteração
- Capitalização de lucro não sujeita a tributação, mas não gera custo de aquisição
- IR sobre dividendos recebidos por pessoa jurídica poderá ser compensado com o IR devido na distribuição própria de lucros
- Dividendos pagos com bens exige avaliação a mercado dos ativos (laudo de avaliação com critérios expressos)
- Diferença a maior entre valor de mercado x valor contábil sujeita a tributação pelo IRPJ e CSLL
- Diferença a menor não será dedutível nas apurações do IRPJ e da CSLL para a fonte pagadora

31,5%  
2022

29%  
2023

### PESSOAS JURÍDICAS

#### REGIME DE APURAÇÃO

- Eliminação da sistemática anual com antecipações mensais
- Apuração trimestral obrigatória a todos os contribuintes no Lucro Real
- Prejuízos apurados nos trimestres poderão ser integralmente compensados nos 03 trimestres subsequentes

JCP pagos ou creditados a partir de 01.01.2022 não serão dedutíveis nas apurações de IRPJ e CSLL

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO %

#### SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

- SCP deverá adotar o mesmo regime tributário do sócio ostensivo
- Se a SCP incorrer situação de obrigatoriedade ao lucro real, o sócio ostensivo e as demais SCP que este sócio detenha estarão obrigados também ao Lucro Real

#### EQUIPARAÇÃO DA CSLL

- Equiparação de regras de apuração do Lucro Real à Base de Cálculo da CSLL
- As equiparações não eliminam a totalidade das diferenças atualmente existentes

#### DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS

- Introduzidas novas hipóteses de DDL
- Ampliação do conceito de pessoas ligadas
- Incidência do IRRF sobre o lucro distribuído disfarçadamente, exceto no caso de perdão de dívida que tenha sido tributado conforme regra da DDL
- Regras de DDL passam a ser aplicadas às pessoas jurídicas no lucro presumido ou arbitrado

### PESSOAS FÍSICAS

#### ATUALIZAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA

ALÍQUOTAS	REGRA ATUAL		REFORMA TRIBUTÁRIA	
	FAIXAS (R\$)	CONTRIBUENTES	FAIXAS (R\$)	CONTRIBUENTES
0%	Até 1.903,98	10,7 milhões	Até 2.500,00	16,3 milhões
7,5%	De 1.903,99 a 2.826,65	6,8 milhões	De 2.500,01 a 3.500,00	2,8 milhões
15%	De 2.826,66 a 3.751,05	3,7 milhões	De 3.500,01 a 4.250,00	3,6 milhões
22,75%	De 3.751,06 a 4.664,68	2,3 milhões	De 4.250,01 a 5.300,00	2,2 milhões
27,5%	Acima de 4.664,68	6,9 milhões	Acima de 5.300,01	6,3 milhões

#### ATUALIZAÇÃO DE VALOR DE IMÓVEL

IR DE 5%

sobre a diferença entre o valor atualizado e o custo de aquisição de imóveis adquiridos até 31.12.2020 | Manifestação da adesão entre 01.01.2022 e 29.04.2022

#### REGRAS ANTI-DIFERIMENTO

Presunção da distribuição de lucros de controladas no exterior ou sociedade localizada em país com tributação favorecida | Tributação na modalidade carnê-leão (0% a 27,5%)

0% A 27,5%

# REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

## REDUÇÃO DE CAPITAL

15% A 22,5%

Bens devolvidos aos sócios devem ser avaliados a mercado  
Diferença positiva entre valor de mercado e valor contábil tributados como ganho de capital (15% a 22,5%)

Valor de mercado tem que ser suportado por laudo, cujos critérios de avaliação são expressamente definidos pela nova lei

15% A 22,5%

## INTEGRALIZAÇÃO NO EXTERIOR

Integralização de capital ou transferência de titularidade de ativos no exterior devem ser realizadas pelo valor de mercado

Diferença positiva entre valor de mercado e valor contábil tributados como ganho de capital

Pessoa física: Ganho tributado à vista ou em 1/60 com base na tabela progressiva de ganho de capital (15% a 22,5%)

Pessoa jurídica: Adicionado na apuração do IRPJ e da CSLL à razão de 1/60

Vencimento antecipado do IR em caso de alienação da participação, do ativo pela investida ou encerramento da residência fiscal no Brasil

Valor de mercado tem que ser suportado por laudo, cujos critérios de avaliação são expressamente definidos pela nova lei

## ÁGIO

Amortização fiscal do goodwill permitida para aquisições ocorridas até 31.12.2021, cuja incorporação, cisão ou fusão ocorrer até 31.12.2022

Regulamenta a dedução fiscal para fins de ganho ou perda de capital da parcela do custo de aquisição de investimento adicional adquirido por controladora e registrado no patrimônio líquido

Impõe a amortização linear obrigatória, independente da realização do ativo, em 1/60 de todo o saldo do goodwill registrado

Eliminação do benefício fiscal da amortização do goodwill para operações futuras

No caso de mais-valia de intangível, a dedução fiscal à razão de 1/240, salvo se houver prazo legal ou contratual

Exposição de motivos menciona que, atualmente, a dedução fiscal para fins de ganho ou perda de capital da parcela do custo de aquisição de investimento adicional adquirido por controladora e registrado no patrimônio líquido não seria possível

Amortização fiscal da mais-valia limitado ao saldo registrado na contabilidade na data do evento de incorporação, cisão ou fusão

Impõe a amortização linear obrigatória, independente da realização do ativo, em 1/60 de todo o saldo da mais-valia registrada

Valor amortizado entre a data da aquisição e a data da reestruturação será desconsiderado para fins fiscais

# MERCADO FINANCEIRO

		REGRA ATUAL	REFORMA TRIBUTÁRIA	
<b>RENDA FIXA</b>  <b>FUNDOS ABERTOS</b>  <b>FUNDOS FECHADOS</b>  <b>FUNDOS ESPECÍFICOS</b>	<b>TRIBUTAÇÃO MODALIDADE</b> CURTO PRAZO LONGO PRAZO FIA MERCADO DE ACESSO MODALIDADE COME-COTAS	22,5% a 15% Retenção na Fonte 22,5% a 15% 22,5% a 15% Isento Retenção da Fonte Maio e Novembro	15% Retenção na Fonte 15% 15% 15% Retenção na Fonte Novembro	
	<b>ATENÇÃO</b>  <b>FUNDOS ESPECÍFICOS</b>  <b>RENDA VARIÁVEL</b>	CURTO PRAZO LONGO PRAZO ESTOQUE MODALIDADE COME-COTAS FIA MODALIDADE FIP QUALIFICADO MODALIDADE FIP NÃO QUALIFICADO MODALIDADE FII MODALIDADE OPERAÇÕES NORMAIS OPERAÇÕES DAY TRADE FATO GERADOR MODALIDADE COMPENSAÇÕES DE PERDA ISENÇÃO DE GANHO LÍQUIDO ISENÇÃO DE GANHO DE CAPITAL	22,5% a 15% 22,5% a 15% N/A Retenção da Fonte N/A 15% Retenção na Fonte 15% Retenção da Fonte Retenção na Fonte 15% Retenção na Fonte 20% Retenção da Fonte Retenção na Fonte 15% 20% Mensal GCAP Vedada Até R\$ 20 mil por mês Até R\$ 35 mil por mês	15% Retenção na Fonte Retenção na Fonte Novembro 15% Retenção na Fonte Retenção na Fonte 15% Retenção na Fonte Retenção na Fonte 15% 15% Trimestral GCAP Autorizada Até R\$ 20 mil por trimestre Não aplicável



Reorganização de fundos de investimento, por meio de operações de incorporação, cisão ou fusão, implicam na presunção de distribuição dos ganhos aos cotistas, resultando em antecipação da tributação. Perda da neutralidade